



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



RESOLUÇÃO Nº 588, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente Ato foi afixado no quadro de avisos desta Casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal,

Consolida, aprimora e altera legislação sobre concessão de honorarias, títulos e homenagens a serem concedidas pela Câmara Municipal de João Monlevade, dispõe sobre a forma de concessão e dá outras providências.

em 10 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Câmara Municipal homenageará, nos termos desta Resolução, as pessoas naturais e as pessoas jurídicas que tenham prestado ao Município serviços de relevância ou que se tenham destacado em áreas de atuação de interesse coletivo.

§ 1º No caso de homenagem concedida a pessoa jurídica ou a grupo organizado, fará as vezes de homenageado, para recebê-la, o seu dirigente em João Monlevade.

§ 2º Em caso de ser impossível ao homenageado ou a seu substituto comparecer na data marcada para a entrega da homenagem, poderá o mesmo designar um representante, desde que comunique o fato ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não sendo agendado o recebimento da homenagem dentro da legislatura em que foi aprovada, a mesma será entregue diretamente pelo autor da proposição ao agraciado.

Parágrafo único. É proibida a concessão das homenagens de que trata esta Resolução aos vereadores e ao Prefeito do município de João Monlevade, durante o exercício do mandato.

CAPÍTULO II DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA, TÍTULO DE FILHO ILUSTRE, DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO E DIPLOMA DE MÉRITO DESPORTIVO.

Seção I Do Título de Cidadania Honorária

Art. 2º O Título de Cidadania Honorária será concedido a pessoas naturais não nascidas em João Monlevade que, por sua atuação, tenham produzido o engrandecimento do nosso Município e/ou tenham se distinguido em quaisquer atividades de interesse coletivo.

Art. 3º Respeitadas as disposições do artigo anterior, o Título de Cidadania Honorária poderá ser concedido, em caráter excepcional, em qualquer data a ser agendada pela Mesa Diretora, a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



autoridades de expressão nacional ou internacional, desde que a proposição seja apresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O Título de Cidadania Honorária em caráter excepcional somente poderá ser concedido uma vez por Legislatura.

Seção II Do Título de Filho Ilustre

Art. 4º O Título de Filho Ilustre será concedido a cidadãos ou cidadãs ilustres e ilibados, que tenham nascido no município de João Monlevade, devendo o indicado possuir os seguintes requisitos:

I - ter residido no município por um período igual ou superior a 10 (dez) anos;

II – ter se distinguido, comprovadamente, durante o tempo de residência no Município, pela sua capacidade intelectual, cultural e de interação social;

III - estar contribuindo ou que já tenha contribuído de maneira efetiva e comprovada para o desenvolvimento da sociedade em qualquer área de atuação;

IV - possuir qualidades que, pelos seus trabalhos, sirvam de referencial aos demais monlevadenses, de forma a divulgar, valorizar e honrar o nome do município, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

Parágrafo único. Além de fazer parte da documentação exigida para análise do nome a ser homenageado e após aprovação pelo Plenário, cópia do currículo do agraciado deverá ser remetida à Fundação Casa de Cultura, para fazer parte do acervo cultural e histórico do Município.

Seção III Do Diploma de Honra ao Mérito

Art. 5º O Diploma de Honra ao Mérito será concedido pela Câmara Municipal às pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso Município há mais de dez anos ou que tenham produzido para nossa Cidade relevantes serviços de reconhecimento público.

§ 1º O reconhecimento público de que trata o caput deste artigo se refere a serviços prestados por autoridades constituídas em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, nos diversos ramos do Poder Público.

§ 2º A Placa de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em formato circular, conterà em baixo relevo, no anverso, o Brasão do Município, e, no reverso, os dizeres: “Ao Mérito - Município de João Monlevade”, e terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha.

§ 3º Juntamente com a Placa de Honra ao Mérito será entregue um certificado que conterà a identificação com o brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida, e, ao final, a data e assinatura da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Seção IV Do Diploma de Mérito Desportivo

Art. 6º O Diploma de Mérito Desportivo será concedida a pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos organizados que se tenham distinguido na promoção ou prática de esportes.

Seção V Das Disposições Comuns

Art. 7º A indicação de pessoas ou entidades a serem homenageadas com os Títulos e Diplomas tratados neste Capítulo deverá ser apresentada ao Plenário através de um Projeto de Resolução específico para cada homenagem e cada homenageado, até o dia 31 de março de cada sessão legislativa.

§ 1º É vedada ao vereador a apresentação, por sessão legislativa, de mais de 1 (um) projeto de cada uma das homenagens previstas neste Capítulo, bem como a concessão em ano de eleição municipal.

§ 2º É vedada a indicação de pessoa ou entidade para ser homenageada por mais de uma vez na mesma legislatura.

Art. 8º Os Títulos e Diplomas disciplinados neste capítulo deverão ser entregues preferencialmente na Reunião Solene em comemoração ao aniversário da Cidade.

CAPÍTULO III DEMAIS HOMENAGENS

Seção I Do Diploma de Operário do Ano

Art. 9º O Diploma de Operário do Ano do Município de João Monlevade será conferido aos operários de empresas estabelecidas nesta cidade que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) empregados.

§ 1º As empresas indicarão à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, os operários que serão agraciados com o referido Diploma, em número de 01(um) por empresa.

§ 2º Os diplomas serão entregues na Reunião Solene em comemoração ao aniversário da Cidade.

Seção II Do Diploma de Atuação Comunitária

Art. 10. O Diploma de Atuação Comunitária será conferido, anualmente, aos Agentes Comunitários e aos representantes de Conselhos Municipais e Conselhos Populares do Município, que se destacaram no ano anterior, na prestação de serviços à comunidade regional onde militam.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



§ 1º As pessoas a serem homenageadas serão indicadas pelos responsáveis das respectivas comunidades regionais e Conselhos.

§ 2º A Comenda constará de um Diploma a ser entregue aos homenageados em Reunião Ordinária da Câmara, em data próxima ao dia 05 de dezembro de cada ano, “Dia Internacional do Voluntariado”.

Seção III Da Condecoração do Mérito Escolar

Art. 11. A Câmara Municipal prestará homenagem aos alunos que se destacarem durante o ano letivo, nas escolas públicas e particulares do Município.

§ 1º A Condecoração do Mérito Escolar premiará em cada ano os três melhores estudantes em cada unidade escolar, os quais serão indicados pelas escolas até a última semana do mês de novembro.

§ 2º A comenda constará de medalha octogonal em aço inox, com gravação em alto relevo, medindo 6cmx6cm, com aplique em aço bronze e fita de cetim cor ferrugem; com aplique em aço prata e fita de cetim cor azul; com aplique em aço dourado e fita de cetim cor amarela, a serem confeccionadas pela Câmara Municipal.

§ 3º A Medalha será entregue em Reunião Solene da Câmara Municipal, cuja data deverá ser definida dentre os dias úteis da primeira quinzena do mês de dezembro.

Seção IV Do Diploma Mulher Construtora da Democracia

Art. 12. A Câmara Municipal irá homenagear com o Diploma “Mulher Construtora da Democracia”, 3 (três) mulheres que tenham se destacado no Município.

§ 1º A escolha das mulheres a serem homenageadas será por Comissão Especial formada pela Mesa da Câmara Municipal, pelos órgãos de imprensa e por representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os quais deverão indicar os nomes de 2(duas) mulheres cada um, para serem selecionadas.

§ 2º A Comissão Especial deverá definir dentre os nomes indicados, as três mulheres que melhor preencham os requisitos exigidos para receber a homenagem, quais sejam:

I - se a indicada adota e/ou promove respostas não violentas a situações de conflitos;

II - se o trabalho da indicada é sustentável e de longa duração;

III - se a indicada se destaca pela coragem e responsabilidade de seus atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



IV - se a indicada é um exemplo a ser imitado e se atua sem o interesse de obter privilégios pessoais.

§ 3º O Diploma “Mulher Construtora da Democracia” será entregue anualmente em data próxima ao dia 08 de março, “Dia Internacional da Mulher”.

§ 4º O Diploma será entregue em Sessão Solene, onde a Câmara poderá implementar outras ações pertinentes, promover palestra ou ação semelhante de conscientização e mobilização da população, visando atingir a plena cidadania da mulher.

Seção V

Da Comenda a ex-Prefeitos, ex-Vices-Prefeitos e ex-Vereadores

Art. 13. Serão homenageados ex-Prefeitos, ex-Vices-prefeitos, e ex-Vereadores do município de João Monlevade, como reconhecimento do povo monlevadense pelos relevantes serviços prestados à comunidade, conforme disposto a seguir:

I – com outorga de Título de Cidadania Honorária aos agentes políticos não nascidos no município de João Monlevade.

II – com outorga de Diploma de Honra ao Mérito aos agentes políticos nascidos no município de João Monlevade.

Parágrafo único. A comenda será entregue no ano seguinte ao término do mandato, na Sessão Solene da Câmara em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município.

Seção VI

Da Medalha de Honra ao Mérito Cultural Leonardo Diniz Dias

Art. 14. Serão condecoradas com a Medalha de Honra ao Mérito Cultural Leonardo Diniz, três pessoas que tenham se destacado culturalmente no município de João Monlevade, em uma das seguintes áreas de atuação: música: cantor; compositor; sertanejo; rock; MPB; samba; funk; corais; corporações musicais: bandas evangélicas, católicas e outras; cultura popular: Congados; artes: cênicas e plásticas; literatura, etc.; jornalismo; fotografia; outros.

§ 1º A escolha das personalidades a serem homenageadas com a Medalha de Honra ao Mérito Cultural Leonardo Diniz Dias, será por comissão especial formada por jornalistas, artistas culturais e/ou representantes da Casa de Cultura.

§ 2º A Medalha será entregue dentro da programação da Semana Cultural do Legislativo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em cada Sessão Legislativa será nomeada uma Comissão Especial, composta por seis vereadores, três efetivos e três suplentes, com a finalidade de analisar todos os critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



estabelecidos para concessão das homenagens e honrarias de que tratam esta Resolução e emitir parecer aos projetos e indicações.

Art. 16. O vereador que não apresentar sua indicação para determinada homenagem dentro dos prazos definidos nesta Resolução, não terá acrescido o número de indicações para as demais homenagens nem cumulará essa para outra sessão legislativa.

Art. 17. Todos os nomes apresentados para serem homenageados deverão estar acompanhados de um sucinto currículo, que evidencie o mérito daquele que se pretende homenagear.

Art. 18. A concessão de honrarias dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício, mediante escrutínio secreto.

Art. 19. As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Monlevade da data, horário e local em que receberão a honraria.

Art. 20. A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livros próprios denominados Livro do Cidadão Honorário de João Monlevade, Livro do Filho Ilustre, Livro da Medalha de Honra ao Mérito e Livro da Medalha do Mérito Desportivo, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 21. Ficam ratificadas todos os atos de outorga destas honrarias até então já praticados.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 1.471/2000 e as Resoluções n^{os}. 11/86; 46/91; 415/2005; 420/2006; 435/2007; 441/2007; 452/2007; 464/2008 e 515/2010.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 06 de dezembro 2012.


CARLOS ROBERTO LOPES
Presidente da Câmara